



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE “Remodelação do Lar Alfredo Carriço”

OUTORGANTES:

Primeiro: Alfredo da Costa Gomes portador do Bilhete de Identidade número [REDACTED] emitido pela Republica Portuguesa com validade até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED] na qualidade de Provedor, e em representação da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, com sede na Rua António Sousa Reis nº259, 4785-289 Trofa, pessoa coletiva número 504898710, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Luís Ricardo Rosas Alves, com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED] portador do cartão de cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, por com validade até [REDACTED], residente [REDACTED]. Infesta que outorgam neste contrato na qualidade de Representante legal, em representação da firma Engilaco, Engenharia, Lda, NIPC [REDACTED] com sede na Rua Almirante Leote do Rego n.º 50, 4250-258 Porto e com alvará de construção n.º [REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Concurso Público nº 414127431 realizado em 06/04/2021 foi deliberado em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Trofa de 04/06/2021, adjudicar à Engilaco, Engenharia Lda. a “**Empreitada de Remodelação do Lar Alfredo Carriço**”.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respectiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a "Empreitada de Remodelação do Lar Alfredo Carriço", nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projecto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 6 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 337 129,10 (Trezentos e trinta e sete mil cento e vinte e nove euros e dez cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projecto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efectuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efectuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

CLÁUSULA NONA

Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de 16 856.46 (**Dezasseis mil oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos**), sob a forma de garantia bancária com o número [REDACTED], cujo regime da liberação é o constante do art. 295º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - O valor dos adiantamentos não pode ser superior a 30% do preço contratual.

3 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

4 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

5 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

6 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objecto do presente contrato é de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis,



IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Tribunal Administrativo e fiscal de Penafiel.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

Garantia Bancária Nº [REDACTED]

Alvará de empreiteiro de obras públicas nº [REDACTED]

Certificado de Registo Criminal da Engilaco – Engenharia Lda.

Certificado de Registo Criminal de Luís Ricardo Rosas Alves

Declaração de situação contributiva perante a Segurança Social

Declaração da situação tributária perante as Finanças

Declaração do Anexo II do Código dos Contratos Públicos

Trofa, 30 de Junho de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE



N.º 504 898 710

Alfredo da Costa Reis
28 300 • 252 450 809

239 - 4785-289 TROFA

O SEGUNDO OUTORGANTE
Engilaco - Engenharia, Lda.

Rua Almirante Leote do Rego n.º 50
4250-258 PORTO

Tel: 225511505 - Fax: 225511505
Contribuinte N.º 509 944 302

Luís Ricardo Rosas Alves